

**PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DAS ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS**

Ana Solange Biesek (*)

* UNIFOZ, PMFI. E-mail: anabiesek@gmail.com.

RESUMO

É crescente a importância do Pagamento por Serviços Ambiental (PSA) nas discussões em busca de estratégias para o desenvolvimento sustentável, o marco no Brasil é o novo código florestal, porém, há alguns anos varias proposições legislativas estão em tramitação no congresso nacional, podendo constituir-se em ferramentas norteadoras de proteção e conservação ambiental. O presente estudo teve como objetivo compreender a aplicabilidade do instrumento econômico PSA na gestão de resíduos sólidos urbanos das associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, na perspectiva de melhoria das condições de trabalho e renda destes trabalhadores, identificando as práticas adotadas pelos municípios da região Oeste e Sudoeste do Paraná, referente aos instrumentos jurídicos estabelecidos, como forma de pagamento e incentivo pelos serviços realizados na coleta e processamento dos materiais recicláveis. Os procedimentos utilizados envolveram pesquisa bibliográfica e de campo, o que possibilitou criar um panorama situacional das legislações e atividades referente ao tema. Foi constatado que a elaboração e execução, de uma política pública de PSA depende diretamente do interesse e compromissos dos gestores envolvidos, que é necessário entender, analisar e conceber os instrumentos jurídicos disponibilizados, para dessa forma, criar a regulação necessária para a instituição de política pública de acordo com a conjuntura real do município, e os resultados em projetos de pagamento por serviços ambientais podem auxiliar na evolução dos cenários futuros da gestão de resíduos sólidos dos demais municípios sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, estimulando o trabalho desenvolvido pelos catadores e tornando o trabalho de catação, triagem e comercialização de materiais recicláveis uma atividade atrativa e permanente, fazendo dela uma verdadeira profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Pagamento por serviços ambientais, associações/cooperativas, materiais recicláveis, instrumentos jurídicos.

ABSTRACT

The importance of Payment for Environmental Services (PES) in the discussions in search of strategies for sustainable development is growing, the mark in Brazil is the new forest code, but several years ago several legislative proposals were in process at the national congress, in environmental protection and conservation tools. The objective of this study was to understand the applicability of the economic instrument PSA in the management of municipal solid waste of associations / cooperatives of collectors of recyclable materials, with a view to improving the working and income conditions of these workers, identifying the practices adopted by the municipalities of the region West and Southwest of Paraná, referring to established legal instruments, as a form of payment and incentive for services performed in the collection and processing of recyclable materials. The procedures used involved bibliographical and field research, which made it possible to create a situational overview of the legislations and activities related to the topic. It was found that the elaboration and execution of a PSA public policy depends directly on the interest and commitments of the managers involved, that it is necessary to understand, analyze and design the legal instruments available, in order to create the necessary regulation for the institution of policy public in accordance with the actual situation of the municipality, and the results in payment projects for environmental services can help in the evolution of the future scenarios of the solid waste management of the other municipalities from the perspective of sustainable development, stimulating the work developed by the collectors and making the work of collecting, sorting and commercializing recyclable materials an attractive and permanent activity, making her a real profession.

KEYWORDS: Payment for environmental services, associations / cooperatives, recyclable materials, legal instruments.



INTRODUÇÃO

É por meio de pagamentos que se consegue maiores benefícios ambientais e comprometimento das pessoas envolvidas nos programas de coleta seletiva? Contribuir financeiramente para evitar tamanha destruição dos sistemas naturais ou para um melhor direcionamento das ações ambientais é caminhar ao encontro das novas políticas de sustentabilidade. De geração a geração a natureza foi sendo destruída pelas mudanças globais provocadas pelo homem, mas aos poucos, uma nova consciência está se formando, surge uma esperança de mudança de atitude, que muitas vezes dependem de uma oportunidade, de um incentivo econômico para a conservação, para realização de um serviço ambiental, que aliado a uma mudança de todo o sistema, pode fazer a diferença, como é o caso do Programa de Coleta Seletiva realizada por catadores de resíduos recicláveis, para mudança de consciência e adoção de novas práticas de coleta, triagem e armazenamento dos resíduos. Essa troca entre pagador e receptor, configuradas pelo PSA, como transações econômicas em decorrência de atividades que promovem ou incentivem a preservação e conservação dos serviços promovidos pelos ecossistemas, além de proporcionar recursos financeiros, deverá vigorar conhecimentos, práticas e mudanças, que somadas às experiências, resultem em um movimento eficaz pela mudança de comportamento e preservação.

O reconhecimento da importância social, econômica e ambiental dos ecossistemas para a sociedade, constitui-se em forte argumento para a elaboração de políticas para a preservação ambiental, observado no artigo 41 da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), comumente conhecida como Código Florestal Brasileiro. O país tem tido avanços com experiências que usam instrumentos econômicos como forma de incentivar condutas ambientalmente corretas, mecanismo complementar aos inúmeros instrumentos de comando e controle já presentes na legislação ambiental brasileira utilizado para a formulação de políticas públicas de PSA. Sua operacionalização ocorrerá através de parcerias com instituições e comunidades locais, que subsidiarão os serviços ambientais, por meio de suas técnicas, ferramentas e metodologias, estruturando e gerenciando a execução das iniciativas de PSA, objetivando inserir na sociedade e nas políticas públicas, a relevância da conservação e preservação ambiental.

No Brasil, o ordenamento jurídico ambiental está centrado em um conjunto de dispositivos legais que buscam cumprir, de uma forma adequada, a Política Nacional de Meio Ambiente e legislação correlata, a saber: Leis Constitucionais, Leis Complementares, Ordinárias, Delegadas, Decretos Legislativos e Medidas Provisórias; Decretos Regulamentares; Normas de hierarquia inferior (Resoluções, Portarias e Instruções Normativas), Normas Federais, Estaduais e Municipais. A instituição, de Políticas Públicas do PSA, principalmente no âmbito estadual e municipal, vem ocorrendo por meio das seguintes regulações: Leis de PSA e/ou leis que instituem o PSA; decretos que regulamentam a lei publicada ou que diretamente instituem a iniciativa, resoluções e portarias, publicadas pelas determinadas secretarias de governo. Políticas públicas podem ser desenvolvidas por diferentes entes da federação, em seus diferentes poderes de atuação, sendo que tais políticas podem decorrer de uma lei ou simplesmente de atos normativos da administração pública. Ou seja, os entes governamentais que queiram desenvolver políticas públicas devem fazê-las observando: suas competências administrativas e legislativas, se devem decorrer ou não de uma lei, se podem ser desenvolvidas por atos normativos da administração pública, ainda que não haja lei disciplinando a matéria em questão (FGB, 2017).

Considera-se recente o pagamento por serviços ambientais como uma política pública ambiental de incentivo a práticas de estímulo e mecanismos de conservação e proteção dos ecossistemas, embora o país tenha avançado nessas discussões nas esferas estaduais e municipais, tendo em vista o potencial de apoio a proteção e uso dos recursos ambientais e a possibilidade de melhores condições e qualidade de vida das populações que dependem da exploração desses recursos para sua sobrevivência. Para que haja um desenvolvimento dessa cadeia produtiva, é fundamental o envolvimento e comprometimento dos atores públicos e privados. Importante citar alguns exemplos exitosos no Brasil, como o Programa Reflorestar do Espírito Santo, que prevê o aumento e cobertura florestal no estado do Espírito Santo, Programa de Incentivos por Serviços Ambientais (ISA) Carbono e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Acre, Projeto Mina D'Água e o Projeto CAP-RPPN do Estado de São Paulo, Guaratinguetá, Projeto de PSA do Município de Extrema (MG), Conservador de Águas, que se tornou a primeira lei municipal no Brasil a regulamentar o PSA relacionado com a água, Apucarana (PR) Projeto Oásis, para a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades, São José dos Campos (SP), o Programa de Pagamento de Serviços Ambientais, na modalidade de conservação de recursos hídricos.

O estabelecimento ideal de uma política pública de PSA deve partir de uma lei que trate das regras gerais e estabeleça direitos e deveres pertinentes, deixando para o gestor público, por meio de normas infralegais, aplicar e gerir o funcionamento prático dos programas e projetos decorrentes da política pública de PSA, devendo estar alinhada com metas e estratégias de desenvolvimento e conservação ambiental mais amplas ou serem construídas para resolver um problema específico, proteger ou garantir um determinado ecossistema ou conjunto de ecossistemas e respectiva provisão de serviços, considerando que sua viabilidade depende de fontes, de recursos capazes de dar continuidade e manter o projeto.



Um bom arranjo institucional é fundamental para a construção de uma política de PSA, a partir do qual, define-se as instituições por meio de análises técnicas e jurídicas, de acordo com suas capacidades e competências para gerenciar, administrar, operacionalizar, de forma transparente a política pública e seus resultados, realizando transações financeiras ou mercadológicas, buscando alcançar os objetivos almejados. Essas iniciativas de PSA podem ser públicas (secretarias, autarquias, etc), privadas (empresas, associações, institutos, organizações não governamentais) ou mistas. Podem ser criadas novas estruturas na administração pública ou utilizar-se das existentes, a composição do arranjo institucional dependerá do ambiente local, sensibilização e apoderamento dos benefícios diretos e indiretos, capacidade técnica e financeira.

A lei n. 13.019/2014, determina as normas gerais para a parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em seu art.16, fomento, art. 17 ou em acordos de cooperação, podendo ou não obter transferências voluntárias de recursos financeiros. A lei determina algumas vedações a serem observadas, neste estudo, as relativas a prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. Outra categoria, é a formalização dos colegiados para decidir e compartilhar as decisões com representantes do poder público e dos diversos segmentos da sociedade, podendo haver paridade ou não na tomada da decisão final. (FGB, 2017).

O PSA é um instrumento econômico com objetivo final de conservar e proteger ecossistemas e suas funções ecológicas, através de iniciativas que remunerem, recompensem ou incentivam os provedores dos serviços ambientais na realização dessas atividades, o que torna relevante o tratamento dos aspectos econômicos e financeiros. Esses recursos podem ser públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de uso privado, público ou misto e são destinados ao pagamento das despesas de concepção e implementação da política pública, operacionais de programas e projetos, fornecer assistência técnica e insumos para implementação das ações necessárias, arcar com qualquer outro custo de transação relacionado a política pública de PSA, investir em projetos e remunerar os provedores. Embora um dos resultados previstos seja a melhoria da condição socioeconômica de determinados grupos, principalmente dos mais vulneráveis, o foco é ser um instrumento de conservação e proteção ambiental e consequentemente para a gestão do território.

Nas iniciativas de PSA, o princípio do Usuário-Pagador prevalece, primeiramente sendo necessário identificar as fontes de recursos destinadas à implantação dos programas e projetos de PSA e à remuneração dos beneficiários dos serviços ambientais. Porém, a existência de normas legais só não garantem que sejam implementadas e existem leis aprovadas que não estão sendo executadas por falta de regulamentação. Se faz necessário um correto planejamento técnico, financeiro e articulação político institucional para aplicabilidade da lei. Havendo vontade política, é possível, formular, implementar e dar continuidade a iniciativas de PSA, sua formulação e execução, depende diretamente do interesse e compromisso dos gestores envolvidos.

OBJETIVO

O presente estudo teve como objetivo identificar as práticas dos municípios da região Oeste e Sudoeste do Paraná, referentes aos instrumentos jurídicos estabelecidos com as cooperativas/associações de recicláveis, como forma de pagamento e incentivo pelos serviços realizados na coleta e processamento dos materiais recicláveis.

METODOLOGIA UTILIZADA

Esta pesquisa foi constituída por um estudo transversal, descritivo e exploratório, em que identificou-se as características das cooperativas/associações em estudo, com amostra constituída de 55 municípios da região oeste e sudoeste do Paraná, com entrevista dirigida por um instrumento de coleta de dados padronizado, ao mesmo tempo em que buscou-se maior profundidade com o tema em discussão, tornando-o mais explícito.

Em decorrência da crescente pressão sobre os ecossistemas, tem sido desenvolvido Políticas de PSA, visando a criação de incentivos para a melhoria do patrimônio ambiental. Essas políticas contribuem com o reforço de instrumentos de normas legais e controle para conservação e valorização ambiental em todos os níveis governamentais, trazendo também benefícios para pessoas que se responsabilizam com recuperação e manutenção de áreas degradadas ou potenciais a degradação.

Os projetos de pagamento por serviços ambientais existentes no Brasil, em sua maioria estão relacionados a pagamentos provenientes de políticas de incentivo à manutenção dos serviços ambientais. O início deu-se em 2000, através do Programa Proambiente, que apresentou alguns desafios a serem superados, seguido pelo Programa Produtor de Água, primeira iniciativa de PSA Hídrico no país, desenvolvido pela Agência Nacional das Águas (ANA). Na sequência, diversos outros Projetos de Lei (PL) foram propostos no Congresso Nacional e em alguns estados que publicaram suas leis.

A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9433/1997), que instituiu a figura dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Bacias, tem buscado implementar políticas de PSA, através de proteção e recuperação de



florestas nativas, é um norteador para o estabelecimento de sistemas de pagamento por serviços ambientais de proteção de recursos hídricos no Brasil, e busca garantir que dentro de cada comitê haja recursos para a implantação de programas permanentes de PSA, em nível de bacia, gerados pela cobrança, por meio da implantação do princípio do provedor-recebedor, que nesse caso, a relação é com os catadores de materiais recicláveis.

De acordo com este cenário, foi elaborado um questionário com os municípios identificados, incluindo algumas questões referentes ao instrumento jurídico utilizado na realização da parceria entre município e cooperativa/associação de catadores. Os dados foram coletados em formato de entrevista, realizada com os gestores municipais, apresentados posteriormente no Excel e através de gráficos para uma melhor visualização e apresentação dos resultados.

RESULTADOS OBTIDOS

Em sua vida cotidiana o ser humano necessita de serviços que são necessários em suas necessidades primárias e secundárias, provenientes de empresas públicas e privadas, governo, familiares, amigos, assim como depende da biodiversidade e dos serviços do ecossistema presentes na natureza em que habitam, relacionados ao solo, ar e água.

Porém, nos últimos tempos tem ocorrido um descompasso ecológico, os recursos tem sido utilizados muito além de sua capacidade de regeneração, em conjunto com a produção de resíduos, muito além de sua capacidade de absorção, em decorrência de fatores como aumento populacional, uso dos recursos naturais desenfreados, propícios a causar graves consequências ao provimento dos serviços ambientais. É necessária mudança de atitude para conseguir viver dentro da capacidade de biodiversidade do planeta, a qual está se perdendo aceleradamente, o que impacta diretamente na qualidade de vida das comunidades e na sua sobrevivência. Certamente as comunidades mais vulneráveis são mais afetadas, atitudes como proteger o ecossistema e garantir a prestação dos serviços ambientais é uma escolha ética e de justiça social.

Uma das ferramentas que tem sido utilizada com intuito de preservar o ecossistema e ao mesmo tempo promover melhores condições de vida por meio do desenvolvimento econômico e preservar para gerações futuras, é a política de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que estimula a preservação e conservação dos recursos naturais, trazendo as figuras, previstas na legislação, do usuário pagador e provedor, sendo o primeiro quando produz externalidades negativas e o segundo quando produz externalidades positivas. De acordo com Wunder (2008), o PSA, é uma transação voluntária, na qual um serviço ambiental bem definido, ou um uso da terra que possa assegurar este serviço, é adquirido por, pelo menos, um comprador de no mínimo, um provedor, sob a condição de que ele garanta a provisão do serviço.

Nesse contexto, figuram-se os Serviços Ecossistêmicos e Serviços Ambientais, que de acordo com o MMA, na Avaliação Ecossistêmica do Milênio, são divididos em quatro categorias, a saber: serviços de provisão, serviços culturais, serviços de suporte e serviços reguladores, que são os benefícios obtidos a partir de processos naturais que regulam as condições ambientais que sustentam a vida humana, como a purificação do ar, regulação do clima, purificação e regulação dos ciclos das águas, controle de enchentes e de erosão, tratamento de resíduos, desintoxicação e controle de pragas e doenças, o qual está relacionado ao objeto desse estudo.

A atividade de resíduos sólidos vem se destacando nos últimos tempos, como atividade econômica, propiciando geração de emprego e renda, em grande parte para trabalhadores vulneráveis, sem acesso ao mercado formal de trabalho, o que concomitantemente abriu novos mercados empresariais para a indústria transformadora, com grande apelo para a sustentabilidade sócio ambiental.

O primeiro convênio a ser firmado entre prefeituras e cooperativas/associações nos municípios da região Oeste e Sudoeste do Paraná, em estudo, foi no ano de 2015, com a Associação de Agentes Ambientais de Santa Helena, e atualmente, após três anos, identificou-se que ampliou-se para 13 desses municípios, a saber: Boa Vista da Aparecida, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, Ramilândia, Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Guaira, Cafelândia, Mercedes e Casavel, que possuem algum instrumento jurídico com a associação ou cooperativa de reciclagem. Desse total, se dividem em 09 em contratos, 01 acordo de cooperação, 01 termo de colaboração e 01 termo de fomento.

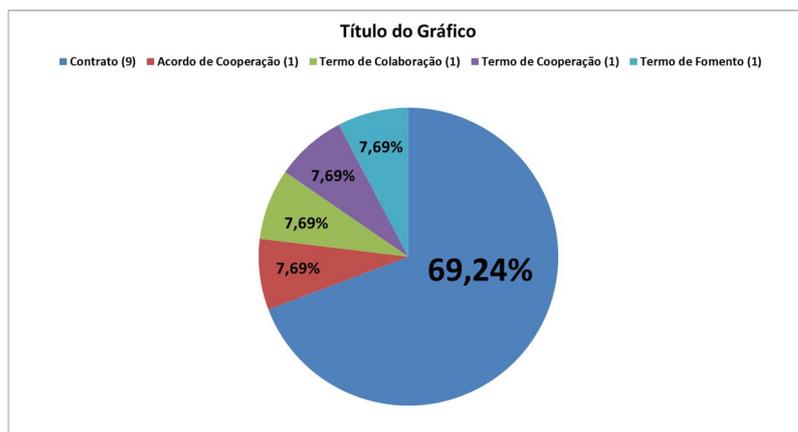
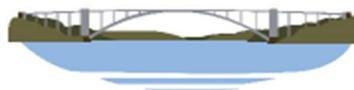


Figura 1: Instrumentos Jurídicos.

Fonte: Pesquisas, 2019.

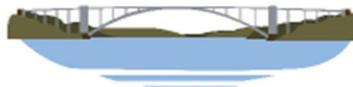
Não há uma padronização do instrumento jurídico utilizado pelo município na realização da parceria com a cooperativa/associação, a escolha, após ser apresentada todas as possibilidades, dependerá das condições jurídicas, contábeis e orçamentárias específicas de cada município e para acontecer, depende em grande proporção, da visão jurídica e do querer do prefeito municipal, tendo em vista que gera uma sub responsabilidade da prefeitura com o grupo de catadores, sendo necessário se precaver em relação aos problemas relacionados aos acidentes de trabalho e com a improbidade administrativa, o que torna a escolha do instrumento jurídico fator relevante nessa parceria.

Os instrumentos jurídicos são definidos por cada município de acordo com suas características peculiares e das demandas, ou seja, entregas necessárias, por exemplo, é possível firmar um documento para contratação dos serviços ambientais através de um contrato, e nesse caso, se o município recolher e entregar o resíduo será pago somente pela triagem, se os catadores recolherem será pago por todo processo. Geralmente, constitui objeto do instrumento contratual a execução dos serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), abrangendo os domicílios atendidos pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva, de acordo com a Lei Ordinária do município. Também pode ser feita uma concessão, por meio de uma parceria, que em geral, constituem-se em disponibilização de motorista, do funcionário para fazer a gestão do estabelecimento, disponibilização de estrutura para triagem, depósito, cozinha, banheiros e refeitórios, caminhões, retroescavadeiras, despesas de manutenção, taxas, de licenciamento, combustíveis e lubrificação da frota de veículos e máquinas, cestas básicas mensalmente para as famílias dos catadores, contratação para realização da coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis na área urbana e rural, transporte, triagem, processamento e comercialização em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Mediante o exposto, percebe-se que é possível formular, implementar e dar continuidade a iniciativas de PSA, mas para isso tem que haver vontade e envolvimento político, o que será possível de ser angariado através da demonstração e sensibilização de que os serviços ecossistêmicos são importantes para a sociedade, que o trabalho dos catadores de recicláveis contribuem nos aspectos ambientais, sociais econômicos, e que há necessidade de investimento público financeiros e humanos para tornar as cidades resilientes e adotarem novas práticas ambientais, de consumo e separação dos resíduos recicláveis. Importante citar o município de Foz do Iguaçu, que criou um fundo municipal de meio ambiente, e 1% (um) do valor pago a concessionária responsável pela limpeza urbana da cidade, é destinado ao fundo, revertendo-se em benefício para o Programa da Coleta Seletiva Municipal e o município de Santa Terezinha de Itaipu, que se destaca, sendo referência no Programa de Coleta Seletiva realizado em parceria com o município, comunidade, Itaipu Binacional e a ACARESTI (Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis de Santa Terezinha de Itaipu) criada em 2004, contratada pelo município, passou de 30 para 150 toneladas por mês de materiais recicláveis, a área da Central destinada a operação, contempla as etapas de recepção, triagem enfiamento, pesagem e armazenamento e destinação para a indústria e essa experiência é estendida para toda a região. É necessário pensar na infraestrutura, nos materiais, equipamentos e nas pessoas e envolvimento dos que fazem a diferença, que são os catadores de recicláveis.

CONCLUSÕES

Preservar o ecossistema e utilizar-se da ferramenta dos serviços ambientais pode não ser a opção mais interessante em um primeiro momento, considerando a existência de outras atividades mais lucrativas como o plantio, criação de gado, interrompendo o ciclo dos serviços ambientais com a derrubada da vegetação. Em contrapartida, ao analisarmos os custos



para recuperar uma área ambiental, degradada, poluída, incendiada, percebemos o valor imensurável para a recuperação da mesma.

Criar estratégias para a valoração de serviços ambientais é um grande desafio, por buscar conferir valor monetário a bens e serviços ambientalmente sem reconhecimento no mercado, ou seja, estimar um valor monetário para determinado recurso ambiental comparando a outros disponíveis na economia. Em cada serviço ambiental especificamente deve ser utilizado um método de valoração ou vários deles.

O mercado de serviços ambientais tem cada vez mais ganho espaço em todo continente, por ser considerado um potencial instrumento para a gestão ambiental, através de seus mecanismos de comando e controle e por reverter esses benefícios para o público alvo que o implementa, pessoa física, jurídica e instituições públicas e governamentais. No Brasil, destacam-se algumas importantes iniciativas de pagamento por serviços ambientais: Carbono na Amazônia e no Cerrado, Carbono na Caatinga, Carbono na Mata Atlântica, Água Certificação de produtos florestais e agropecuários, Certificação de indústrias de cerâmica, e começando a ganhar destaque os serviços realizados pelos agentes ambientais que trabalham com os resíduos recicláveis, na região Oeste e Sudoeste do Paraná.

Através desse estudo observa-se que formas de uso não sustentáveis dos recursos naturais tem contribuído intensamente com a degradação do planeta e se precauções não forem tomadas, logo estarão escassos, como exemplo, cita-se a disposição inadequada dos resíduos sólidos, que consequentemente polui o ar, a água e o solo, trazendo contaminações, doenças e interferências ambientais negativas. O desafio para combater essas irregularidades centra-se na busca por soluções inovadoras para esse problema, e entre elas, temos os sistemas de pagamento por serviços ambientais como uma das principais opções. Mesmo que através de ações um pouco tímidas, já estão acontecendo através de parcerias entre os municípios e as associações/cooperativas de recicláveis na região Oeste e Sudoeste do Paraná.

Essas ações também contribuem para orientação dos gestores e demais envolvidos com o segmento ambiental, para as responsabilidades pertinentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos e elaboração dos Planos Municipais de Geração de Resíduos Sólidos, considerando que somente deveria ser destinado para os aterros sanitários os rejeitos, pois os resíduos são recicláveis. É necessário um compartilhamento de responsabilidades entre poder público, cooperativas/associações, empresa fabricante e distribuidora dos produtos e a comunidade, por meio da coleta seletiva, visando a diminuição do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, assim como o aproveitamento dos resíduos recicláveis, gerando maiores benefícios e rendas para os catadores de recicláveis e consequentemente reduzindo os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. Devemos criar a consciência de que somos capazes de controlar o que produzimos, que os resíduos são fundamentais nesse processo e que existem leis e normas federais, estaduais e municipais que nos orientam e que devemos cumprir.

Portanto, a criação das associações/cooperativas e a contratação pela prefeitura por meio de um instrumento jurídico quemelhor se enquadre na estrutura municipal é fundamental para uma melhor organização e destinação dos resíduos, assim como melhoria das condições de trabalho e renda dos catadores de recicláveis. O que possibilita tramitar em um cenário desafiador, de combater o desperdício dos resíduos e ampliar o número de associados, transformando progressivamente as associações/cooperativas de catadores em empresas estruturadas de recolhimento, triagem e reaproveitamento dos resíduos recicláveis, remuneradas como qualquer provedor de serviço público, dotadas de estruturas administrativas autônomas, capazes de gerenciar a complexidade da prestação do serviço e criando condições para que o catador avance na cadeia produtiva de reciclagem e garanta a sustentabilidade socioeconômica de seus empreendimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. **Manual Operativo do Programa Produtor de Água** / Agência Nacional de Águas. 2ª Edição. Brasília: ANA, 2012.
2. GUEDES, F. B.; SEEHUSEN, S. E. 2012. **Pagamentos por Serviços Ambientais na Mata Atlântica: lições aprendidas e desafios**. – Brasília: MMA, 280p.
3. FGB. Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Guia para Formulação de políticas Públicas Estaduais e Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais**, 2017.
4. KFOURI, A.; FAVERO, F. **Projeto Conservador das Águas Passo a Passo: Uma Descrição Didática sobre o Desenvolvimento da Primeira Experiência de Pagamento por uma Prefeitura Municipal no Brasil**. - Brasília, DF: The Nature Conservancy do Brasil, 2011.
5. MOTTA, R.S. **Manual para Valoração Econômica de Recursos Ambientais**. Brasília, IPEA/MMA/PNUD/CNPq, 95p. 1998.
6. RIBEIRO, Maurício Andrés. **O princípio do protetor-recebedor**. Disponível em: . Acesso em: Jan. 2015.
7. SANTOS, D.G.; MELO, V. G.; CARVALHO, F. H. (2012). **Programa Produtor de Água. In Experiências de pagamentos por serviços ambientais no Brasil**. PAGIOLA, S.; GLEHN, H. C. V. e TAFFARELLO, D., SMA/CBRN, Ed. São Paulo, pp. 233-248.
7. WUNDER, S. (coord.); BÖRNER, J.; RÜGNITZ TITO, M.; PEREIRA, L. **Pagamentos por serviços ambientais: Perspectivas para a Amazônia Legal**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2008.